



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 23/2018

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Euirson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado **DANIELE GAWLIK** com residência em Quedas do Iguaçu, - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 098.241.559-10, CRF Nº 31721-PR, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR O CONTRATO Nº 23/2018**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir de 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicadas quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 27 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

DANIELE GAWLIK
CPF: 098.241.559-10
CRF – 31721-PR



TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DE CONTRATO Nº 23/2018

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida Nei Euirson Napoli, 1426, Ibema, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado **DANIELE GAWLIK** com residência em Quedas do Iguaçu, - Estado do Paraná, inscrita no CPF Nº 098.241.559-10, CRF Nº 31721-PR, que na melhor forma de direito, decidem **RESCINDIR O CONTRATO Nº 23/2018**, da maneira a seguir convencionada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica rescindido o Contrato em epígrafe, de comum acordo entre as partes a partir de 28 de setembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da RESCISÃO, fica acordado que não resta ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes acordam que em virtude da rescisão, não serão aplicadas quaisquer tipos de multas ou penalidades a nenhuma das partes, dando por encerradas todas as obrigações contratadas.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o presente de rescisão, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Ibema, 27 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


DANIELE GAWLIK
CPF: 098.241.559-10
CRF - 31721-PR